



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1162, DE 2023

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

### EMENDA Nº

Insira onde couber o seguinte dispositivo à Medida Provisória:

*Art. Fica a União autorizada a transferir para o FNHIS, em 2023, o montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) para produção de unidades habitacionais em Municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, para atendimento a famílias com renda bruta mensal de até 3 (três) salários mínimos, por meio do poder público ou de agentes financeiros.*

*Parágrafo único. Com exceção à remuneração dos agentes financeiros, quando for o caso, que será definida pelo Conselho Gestor do Fundo, os recursos retornados dos financiamentos serão devolvidos aos fundos previstos no inciso I do art. 12, da Lei nº 11.124/2005.*

### JUSTIFICATIVA

Do total de 5.568 municípios, 87% possui menos de 50 mil habitantes, que não estão contemplados nas regras do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR). Mesmo que essas regras se alterem, dificilmente haverá interesses das grandes construtoras em atender parte significativa das demandas dos pequenos municípios.



CD/23922.33911-00  
Barcode

LexEdit





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Deputado Federal MARANGONI

Para atender aos pequenos municípios, a Lei nº 11.977/2009 previu a modalidade oferta pública. Em que pesem algumas críticas quanto às formas de execução do programa, este atendeu 2.478 municípios e envolveu mais de 500 empresas locais de pequeno porte.

Com a suspensão de alocação de recursos na modalidade oferta pública, e sem alternativa para a realização de operações para Habitação de Interesse Social, esses municípios viram o déficit habitacional crescer, agravando os problemas sociais. As tentativas de utilização do FAR para atender a esses municípios também não lograram êxito.

Embora em alguns Estados as COHABs tenham conseguido mobilizar recursos próprios ou dos controladores para viabilizar empreendimentos em municípios com menor população, a falta de recursos federais tem sido determinante, com impactos também na geração de emprego e renda.

A exemplo do que ocorreu em 2009 com a Lei nº 11.977/2009, o momento se mostra muito propício para a retomada de produção habitacional nos municípios com população de até 50 mil habitantes, que pouco são alcançados pelas aplicações realizadas pelos bancos, com recursos do FGTS ou da poupança.

A estruturação de um programa para atender aos pequenos municípios teria o mérito também de contribuir para a dinamização da economia nos pequenos municípios, com a inserção de pequenas e médias construtoras locais ou regionais, que atualmente, assim como as COHABs estão fora da aplicação dos recursos do FGTS e de outros *fundings* privados e poderiam atuar como Agentes Promotores e Agentes Financeiros como ocorreu com bastante sucesso no Programa de Subsídio à Habitação (PSH) e no PMCMV Oferta Pública.

Esse programa poderia contar com a participação de entes públicos que aderirem ao Programa, mediante a doação de terrenos, execução de obras de infraestrutura ou até mesmo aporte de recursos complementar aos recursos alocados pela União. E também poderia contar com a participação de associações, sindicatos e entidades não

CD/23922.33911-00  
Barcode

LexEdit  
Barcode





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal MARANGONI**

governamentais que já possuem larga experiência na viabilização de moradia.

Diante do exposto, conto com apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 2023.

**Deputado MARANGONI**  
**UNIÃO/SP**

CD/23922.33911-00

LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239223391100>